

TERMO DE CONTRATO Nº 010/SUB-IP/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6039.2021/0002097-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SUB-IP/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação 01 (um) Caminhão "Munck".

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA IPIRANGA - PMSP

CONTRATADA: VIA 80 TRANSPORTES EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 241.666,56 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 53.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 31226/2022

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **Subprefeito Adinilson José de Almeida** adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VIA 80 TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.604/0001-41, sediada à Rua Mandaqui, 355 – Limão – São Paulo – SP, TELEFONE/FAX: (11) 3476-5726, EMAIL: comercial@via80transportes.com.br, neste ato por seu representante legal, Sr. **Lucinaldo Alves da Silva**, R.G. nº 36.894.114-0, CPF nº 035.292.224-96, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido SEI nº 054411732 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 06/11/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, de locação 01(um) Caminhão "Munck", com carroceria de madeira, equipado com GPS (Portaria 41/09 SMSP) ano não inferior a 05 (cinco) anos, com capacidade de carga de 4.000 kg e lança de 03 (três) estágios, com combustível, 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante, demais despesas de manutenção e operação inclusas, seguro contra terceiros e de responsabilidade civil contra danos materiais e pessoais.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A execução dos serviços será necessária para atender às necessidades de trabalho da Subprefeitura Ipiranga, conforme ANEXO II.

CLÁUSULA TERCEIRA

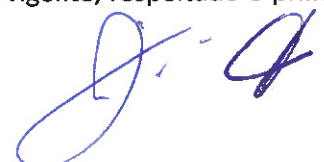
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$241.666,56 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) .
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 20.138,88 (vinte mil cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **31226/2022** no valor de R\$ 174.536,96 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 53.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio



2

da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o nos termos da Legislação Municipal vigente.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela contratante;
- 5.1.2.** Remover, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela contratante;
- 5.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem vício de execução;
- 5.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;
- 5.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho devendo exigir de seus empregados o uso de equipamento de proteção individual;



5.1.6. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:

- as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
- as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- número e categoria profissional do pessoal;
- respostas às interpelações da fiscalização da contratante e,
- outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

5.1.7. Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste Instrumento;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

5.1.9. A contratada deverá providenciar a sinalização necessária nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.

5.1.9.1. A sinalização de segurança deverá estar dentro das normas;

5.2. Atender ao Item 07 do Termo de Referência – Anexo II do Edital

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Subprefeitura Ipiranga:

- 6.1.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 6.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- 6.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- 6.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 6.1.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;
- 6.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma;
- 6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;



6.1.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

6.1.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

6.2. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

6.3. A Fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

6.5 Atender ao Item 08 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o



caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - h) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

  6

- 7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

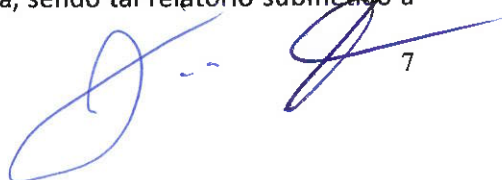
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A prestação dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à



7

fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

10.1.5.Cometer fraude fiscal

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso. Após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela Administração.

10.2.3 Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.4 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá a seu critério recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



10.2.5 Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar pena de suspensão temporária de direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.7 Multa de 1,5% (hum e meio por cento) ao dia por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação de serviços de maneira injustificada por dia e por linha.

10.2.8 Multa de 0,4% (quatro décimos de cento) por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.

10.2.9 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre a parcela afetada.

10.3. Fica a critério da Contratante emitir advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.9 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada,



9

pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.10 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.11.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.11.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.11.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.12 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.14 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 12.083,32, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Garantia Caução, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.



- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: SUBPREFEITURA IPIRANGA - PMSP**
- CONTRATADA: VIA 80 TRANSPORTES EIRELI**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do





Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2.;

12.7.1 Indicação do preposto e um responsável técnico que a representará perante a Administração, visando garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com o(s) responsável(is) pela fiscalização, indicado(s) por CPO/CMIU da Subprefeitura Ipiranga.

12.7.2 Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

12.7.3 Laudo de Conformidade do veículo/equipamento expedido pelo Departamento de Transportes Internos –DTI.

12.7.4. Apólice de Seguro Total vigente do veículo, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo eletrônico nº 6039.2021/0002097-4

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

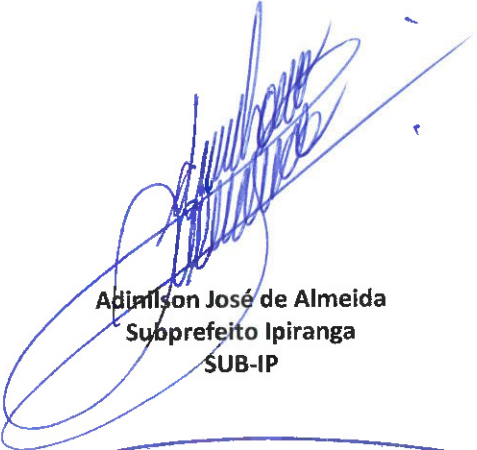
12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

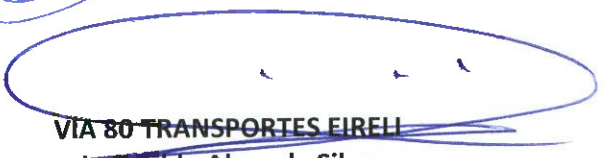
12.11 A Assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas presentes ao ato.


Adilson José de Almeida
Subprefeito Ipiranga
SUB-IP


VIA 80 TRANSPORTES EIRELI
Lucivaldo Alves da Silva
R.G. nº 36.894.114-0
CPF nº 035.292.224-96

09.002.604/0001-41
VIA 80 TRANSPORTES EIRELI - EPP
Av. Mandaqui, nº 355
Limão - CEP: 02550-000
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

1.  RG 22.242.228-6
2.  RG 21.843.813-1

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo II e as constantes no sistema BEC, prevalecerão para todos os efeitos as deste Anexo.

Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de 01(um) Caminhão “Munck”, com carroceria de madeira, equipado com GPS para determinação de sua localização (latitude e longitude- Portaria 41/09, Anexo I – SMSP) ano não inferior a 05 (cinco) anos, com capacidade de carga de 4.000 kg e lança de 03 (três) estágios, com combustível, 1 (um) motorista e 01 (um) ajudante, demais despesas de manutenção e operação inclusas, seguro contra terceiros e de responsabilidade civil contra danos materiais e pessoais, para o período de 12 (doze) meses.

1.2 – O veículo será requisitado de acordo com a necessidade do serviço, observado o limite máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, obedecendo o disposto na lei vigente, incluindo sábados, domingos e feriados, distribuídas conforme conveniência e necessidade da Contratante.

1.3 – A remoção dos materiais será executada dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo tendo como locais de saída ou disponibilidades os endereços apontados pela Contratante.

1.4 O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

2 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Remoção de veículos que se encontram abandonados em via pública, bancas de jornal e demais equipamentos em que se faz necessária a utilização do munck.

2.2 - Os veículos devem ser retirados e removidos para o local indicado pela SMSUB, inclusive garantindo a limpeza e remoção dos detritos originados pela ação.

2.3 - Transporte de materiais de construção e remoção de resíduos com destinação final sem limite de quilometragem.

2.4 – Outros serviços demandados pela administração pública, tais como apoio em mutirões e aos demais serviços de zeladoria, transporte de mobiliário, insumos e outros bens das unidades administrativas, retirada e transporte de mudas em viveiros, entre outros serviços a critério da fiscalização do contrato.

2.5 - Referente ao item 2.3, a remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

2.6 - Referente ao item 2.3, a descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Prefeitura, dentro da carga horária da equipe.

3– CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

3.1 – Mão de Obra:

3.2 - 01 (um) motorista;



14

3.3 - 01 (um) ajudante;

4 – ACESSÓRIOS DO VEÍCULO

- Tacógrafo eletrônico com registro semanal;

- Sinalização acústica de ré;

- 06 (seis) cintas para elevação de carga – 6m X 0,60m largura, com capacidade para suportar até 2 (duas) toneladas;

- Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

5 – SISTEMA DE CONTROLE

5.1 – O veículo deverá estar dotado de tacógrafo padronizado e aferido pelo INMETRO;

5.2 – O veículo utilizado pela equipe da empresa que executa serviços deverá possuir o equipamento de rastreamento GPS (Global Positioning System) e sua instalação verificada pelo D.T.I. (Departamento de transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo; obedecendo na íntegra a Portaria 41/SMSP/2009;

5.3 – Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

6 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – O motorista e o ajudante devem apresentar-se nos locais indicados pela Prefeitura, no horário pré-estabelecido devidamente uniformizados, com todos os equipamentos de proteção individual recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, veículo devidamente abastecido, ferramentas e matérias de sinalização para a prestação de serviços.

6.1.2 – Os funcionários colocados à disposição da Administração pela Contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização; deverá ser substituído em 24 horas.

6.1.3 – Todos os E.P.I.s e equipamentos de sinalização, bem como os que forem necessários ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela contratada.

6.1.4 – No preço do caminhão, estão inclusas obrigações trabalhistas (salário do motorista e do ajudante, vale transporte, vale alimentação, tique refeição, horas extras, adicional noturno, etc), encargos sociais, combustível e manutenção.

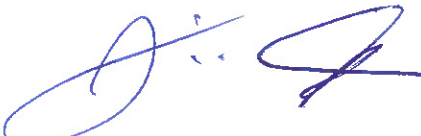
6.1.5 – Em cada Processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diárias referente aos serviços executados.

6.1.6 – Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

6.1.7 – A dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha de produção diária.

6.1.8 – Os equipamentos de sinalização, bem como os que forem necessários ao bom desempenho dos serviços deverão ser transportados em compartimento apropriado, entre a cabine e a plataforma do veículo ou em outro veículo adequado e/ou reboque.

6.1.9 – O veículo ficará à disposição da administração de segunda-feira a domingo, podendo prestar serviços em qualquer período do dia, ou da noite, qualquer dia da semana, respeitando-se sempre as normas trabalhistas pertinentes à jornada de trabalho e o descanso semanal remunerado, necessária ao cumprimento do Contrato, estando incluído no preço dos mesmos o salário do motorista e ajudante, vale transporte, vale refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível, manutenção e reposição dos equipamentos de sinalização e E.P.I.s que sofrerem desgaste. As horas poderão ser utilizadas em qualquer período do dia e qualquer dia da semana, respeitando-se sempre as normas trabalhistas pertinentes à jornada de trabalho e descanso semanal remunerado.



15

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, o veículo a ser utilizado para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverá ser submetido à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos, n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”, o qual deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

7.1.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a CONTRATADA, observados os prazos para a assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na Unidade contratante a solicitação formal de vistoria do veículo a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de locação ou arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7312/83 do veículo em seu nome ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

7.1.2 – A vistoria dos veículos por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.

7.1.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação do veículo às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículo e a segurança do uso em vias públicas.

7.1.4 – Se o veículo objeto da vistoria não atender às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desse veículo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso, a critério da Administração.

7.2 – A Unidade Requisitante obriga-se a manter Ficha diária de produção do veículo e Planilha resumo de horas, conforme modelos em anexo, da qual constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pela Unidade Requisitante.

7.3 – A contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “A Serviço da Subprefeitura Ipiranga” e “www.prefeitura.sp.gov.br”. Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

7.4 – A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

7.5 – A contratada deverá colocar o veículo em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

7.6 – O veículo deverá ser apresentado, juntamente com o respectivo motorista e ajudante, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização da fiscalização, na ficha de produção diária.

7.7 – É de responsabilidade da contratada se apresentar com o veículo já abastecido, para início das atividades, sendo que o caso de eventual reabastecimento durante o período de trabalho por motivo de continuidade do serviço em andamento o mesmo será computado como hora trabalhada.

7.8 – Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.



16

7.9 – A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

7.10 - O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

7.11 – Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

7.12 – No caso da ocorrência de apreensão ou remoção do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

7.13 – A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista/ajudante de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.14 – A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.15 – O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

7.16 – A locação do veículo não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a contratada, substituí-lo para o atendimento à Unidade Técnica.

7.17 – Garantir o uso pacífico do veículo locado.

7.18 – Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

7.19 – Manter a idade máxima do veículo, sendo que este deverá ser substituído após completar 10(dez) ano de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não ser substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

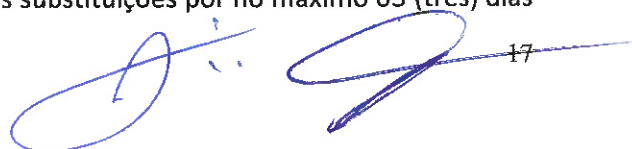
7.20 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.

7.21 - O compromisso para a locação do veículo só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho decorrente da licitação.

7.22 - Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições do motorista e ajudante, respeitando-se os limites estabelecidos.

7.23. O veículo deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aquele que não atender esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo veículo deverá atender às exigências deste Edital, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

7.24. A contratada deverá socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituindo-o de imediato. Nestes casos a contratante deverá relatar a ocorrências à Unidade Requisitante, primeiro verbalmente e no máximo em 24 horas por escrito, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias



17

corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto à DTL, sob a responsabilidade única e exclusiva da contratada, responsável pelo equipamento. Quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, a Unidade Requisitante deverá programar conjuntamente com a contratada o período mais propício, serão toleradas a critério da fiscalização a ausência ou substituição para manutenção por no máximo 03 (três) dias corridos.

7.25. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo/mês.

7.26 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.27. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

7.28 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início;

7.29 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Prefeitura Regional Ipiranga, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da administração.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE /FISCALIZAÇÃO

8.1 – A contratante indicará o(os) responsável (eis) pela fiscalização e gerenciamento (fiscal e/ou gestor) do ajuste o(s) qual (is) deverá (ão), em especial:

8.1.1- Apontar a frequência do veículo, motorista e ajudante, apontando a data das faltas;

8.1.2 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;

8.1.3 – Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

8.1.4 – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

8.1.5 – Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8.1.6 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com às leis que regem a matéria, observado o procedimento da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, do Decreto 44.279/2003 e suas alterações subsequentes;

8.1.7 – Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

8.1.8 - Assinatura do fiscal e/ou gestor do contrato no respectivo atestado de execução;



18